DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023 **Ano VII | Edição nº 730** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Ratificação 2
Despacho de Julgamento 3
Parecer Jurídico 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais,

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2023, referente **contratação d**e empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, para a empresa **CONTARES CONSULT – CONSULTORES, ASESSORES ASSOCIADOS LTDA**

Lourdes, 10 de agosto de 2023.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

PROCESSO Nº 67/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023
Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes, da empresa:

CONCEITO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - inscrita no CNPJ nº 40.138.648/0001-43, localizada na avenida Nove de Julho nº 1679 sala 02 Jardim Stábile cep 16200-700 na cidade de Birigui - SP, no valor total de **R$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de convênios e monitoramento de convênios e contratos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Lourdes, conforme especificado no Termo de Referência.

Lourdes- SP, 9 de agosto de 2023.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DESPACHO

Processo licitatório
Assunto: PROCESSO Nº 58/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

OBJETO: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços diversos (limpeza, conservação, manutenção, reparos, jardinagem, cozinheira e arquitetura/urbanismo) visando atender as demandas de diversos setores da municipalidade, por um período de 12 meses

Com fulcro no competente parecer jurídico, DETERMINO a anulação do processo citado em epigrafe, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14133/2021, ressaltando que deverá ser dado ciência aos licitantes, inclusive do parecer jurídico, lhes sendo concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para manifestação.
Havendo manifestação dos licitantes retorne o processo para fins de deliberação, em caso negativo deverão ser tomadas as providências sugeridas em parecer, além de requerer aos setores solicitantes que manifestem quanto a continuidade de promover novo processo licitatório

Lourdes/SP, 15 de agosto de 2023.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456530863
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456530863
Dados: 2023.08.16 10:04:42 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório
Assunto: PROCESSO Nº 58/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
OBJETO: contratação de empresas especializadas para prestação de serviços diversos (limpeza, conservação, manutenção, reparos, jardinagem, cozinheira e arquitetura/urbanismo) visando atender as demandas de diversos setores da municipalidade, por um período de 12 meses

DA CONSULTA

Comparece o setor de licitações, requerendo a análise do processo, especificamente no tocante as ocorrências tidas na sessão presencial do dia 10 de agosto de 2023.

Primeiramente cumpre ressaltar que o processo seguiu o trâmite legal, em toda sua fase interna, inclusive com emissão de parecer jurídico.

Posterior, mediante a publicação do edital no dia 27/07/2023, deu-se início a fase externa, sendo a sessão agendada para o dia 10 de agosto de 2023, respeitando o prazo lega previsto, no artigo 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em sessão, iniciou os trabalhos de credenciamento, havendo 16 licitante que apresentaram a documentação, inclusive com representantes presentes.

Decorrido o credenciamento deu-se início a fase de abertura dos envelopes propostas, análise das mesmas e início da fase de lance, pertinente ao primeiro item (zelador de cemitério).

Aqui abre-se um parêntese para relatar o procedimento utilizado pelo Agente de Contratação (pregoeiro), que após verificado o vencedor do item 01 na fase de lance, inclusive quanto a aceitabilidade da proposta, procedeu

CELSO RICARDO FRANCO
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO FRANCO
Dados: 2023.08.14 15:59:24 -03'00'

CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731

com a verificação dos documentos habilitação deste, independente dos licitantes que concorreram, estarem participando de outros itens.

Registra-se que tal procedimento foi utilizado para todos os itens, ainda que assim não consta em ata da sessão, o qual segue o "formato" via sistema, onde é registrado toda a fase de lance, a aceitabilidade da propsota e posterior a fase de habilitação.

Além disso, ocorreram diversas situações dignas de nota em sessão, as quais fizeram com que a agente de contratação encaminhasse a essa assessoria para manifestação e emissão de parecer.

Dentre estas, conformes consta em Ata, vale destacar o desaparecimento dos documentos habilitação da licitante ADILSON SALVADOR DO PRADO MEI, sendo posteriormente verificado que estes foi equivocadamente (conforme consta em gravação) levado pelo licitante IVAIR DE JESUS BARBOSA, o qual restituiu os documentos junto ao setor de licitação posteriormente conforme declaração anexa ao processo.

Em relação as manifestações de recursos de demais ocorrências registradas em ata, temos que: a) em relação a valores inexequíveis, pelos próprios parâmetros contidos no processo entendemos não prevalecer; b) a inabilitação da licitante ADILSON SALVADOR, fica prejudica devido ao sumiço de documentos – ainda que este tenham sido encontrados posteriormente; c) quanto aos atestados apresentados pelas empresas vencedoras temos que, aqueles dignos de notas estão analisados nesse parecer, para os demais são acompanhados de documentos fiscais portanto possuem veracidade; d) no tocante a manifestação da licitante TAYARA C E MAIA, há menção especifica também neste parecer; e) em relação a regularidade quanto a fazenda estadual de diversas licitantes, o edital não especificou quanto a obrigatoriedade da certidão quanto a dívida ativa, nesse sentido a habilitação ocorreu de forma correta, além do que pdoerá a prefeitura municipal diligenciar; f) em relação a menção de MEI ser proibido de promover cessão e locação de serviços, fica prejudicada face a não se relacionar ao objeto.

CELSO RICARDO FRANCO

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO FRANCO
Dados: 2023.08.14 15:59:47 -03'00'

CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731

Cumpre registrar que na análise dos atos praticados em sessão, além dos registros contidos nos tópicos recursos e ocorrências, nos cabe anotar que houve equivocada habilitação da licitante ORNELAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL e da licitante QUADRO ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA pelo que segue:

a) citada licitante ORNELAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL foi vencedora dos itens *01 – zelador de cemitério; 02 – pedreiro e ajudante de pedreiro; 03 – pedreiro e ajudante de pedreiro*. Porém, os atestados de capacidade operacional, então apresentados, não são compatíveis com estes objetos, nem mesmo por similaridade, portanto descumpriu o edital quanto a exigência do item 5[1], da qualificação técnica.

b) licitante QUADRO ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA, foi vencedora do item 11 – arquitetura e urbanismo. Porém, em nosso entendimento, os documentos apresentados referente ao item 4[2], da qualificação técnica, não atendem as exigências pertinente a 50% do quantitativo do objeto e não apresentou documentos exigido no item 5, da qualificação técnica.

CONCLUSÃO

Diante da constatação de que durante a sessão, restou comprovado que sumiram documentos referente a habilitação de um dos licitantes, é nosso entendimento que este é um vício insanável, assim deverá o processo ser anulado, sendo declarado nulo todos os atos posteriores ao recebimento das propostas dos proponentes,

[1] 5- Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, para todos os itens;

[2] 4- Capacidade Técnica mediante apresentação de Acervo Técnico, podendo ser mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DO PROFISSIONAL COM VINCULO A EMPRESA LICITANTE (item 3), DEVIDAMENTE REGISTRADO NA (S) ENTIDADE (S) PROFISSIONAL (IS) COMPETENTE (S),** comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade, restrita a 50%, especifico para o item Arquitetura e Urbanismo.

CELSO RICARDO FRANCO
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO FRANCO
Dados: 2023.08.14 16:00:09 -03'00'

CELSO RICARDO FRANCO – OAB/SP 317.731

ocorrido na sessão do dia 10 de agosto de 2023, nos termos do inciso III, combinado com o § 1º, ambos do artigo 71, da Lei Federal nº 14133/2021.

Outrossim, conforme previsão expressa do § 3º, artigo 71, Lei Federal nº 14133/2021, antes do ato de anulação, deverá ser concedido prazo legal (03 dias uteis – artigo 164, da Lei 14133/2021), para manifestação dos interessados.

Posterior, com a anulação do presente processo, informe os setores competentes para as providenciais cabíveis.

Também, entendemos ser pertinente, ainda que não por força obrigatória, mas primando pela defesa dos princípios da competitividade, do interesse público e da formalidade, que seja alterado os procedimentos até então adotados em sessão, devendo ser implantando o seguinte formato:

a) credenciamento;
b) recebimento dos envelopes propostas;
c) análise das propostas;
d) lançamento das propostas em sistema;
e) fase de lance de todos os itens;
f) recebimento dos envelopes documentação;
g) análise dos documentos habilitação;
h) manifestação de recurso;
i) adjudicação (se não houver recurso);
j) encerramento da ata.

Este é o parecer

Araçatuba para Lourdes/SP, 14 de agosto de 2023.

CELSO RICARDO FRANCO
Assinado de forma digital por CELSO RICARDO FRANCO
Dados: 2023.08.14 16:00:31 -03'00'

CELSO RICARDO FRANCO
OAB/SP 317731